



# MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671  
Cerejeiras - Rondônia

Cerejeiras - RO, 18 de Outubro de 2.016.

## LEI MUNICIPAL Nº 2.508/2.016

Autoria: Vereador Saulo Siqueira de Souza

*"Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Cerejeiras, comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do Município, e da outras providencias."*

O Prefeito Municipal de Cerejeiras – RO, **Airton Gomes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

*Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,*

### LEI

**Art. 1º** - Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração Pública Municipal, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de Cerejeiras-RO, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Caberá a Associação com maior numero de associados do Comercio e da Indústria, deste município, indicar quais são os Produtos ou Mercadorias não encontradas no comercio local.

a) A Licença Especial de Venda, terá validade de 1 (um) dia e será fornecida mediante o pagamento da taxa de autorização de circulação e venda;

b) A taxa de autorização será impressa em boleto bancário, no valor de 20 UPFM;

c) O vendedor ambulante deverá obrigatoriamente estar portando a licença de autorização no momento da venda, sob pena de apreensão dos produtos/mercadorias.

**Art. 3º** - Atendido os requisitos do Artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Cerejeiras-RO, o vendedor Ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.



# MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 - CEP 76.997-000 - Fone 69 3342-2671  
Cerejeiras - Rondônia

**Art. 4º** - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

**Art. 5º** - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

**Parágrafo Único** - As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Cerejeiras-RO.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**AIRTON GOMES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi Publicado no  
Mural Oficial do Município no  
dia 18/10/2016, de  
acôrdo com a Lei Municipal  
N.º 571/97 de 03/03/97.  
Cerejeiras 18/10/2016

  
**Luiz da Silva Mota**  
Assessor de Imprensa  
Comunicação e Cerimonial  
Dec. 112/2016

  
**Selso Lopes de Souza**  
Secretário - SEMAP

  
**Nádia Miranda Delilo Leopoldino**  
Procuradora Geral